

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº: 032/2026

AUTORIA: Vereador Anderson Barbosa.

RELATOR(A): Vereador(a) Eliane Carneiro da Silva

EMENTA: " Instituir as diretrizes para a Política Municipal de Apoio às Mães Atípicas, Cuidadores Familiares e Pessoas com Deficiência no Município de Extremoz".

I – RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do Vereador Anderson Barbosa, visa instituir diretrizes fundamentais para a implementação de uma política pública de suporte emocional, social e promoção do bem-estar de mães atípicas, cuidadores familiares e pessoas com deficiência no âmbito do Município de Extremoz. Nos termos do despacho da Presidência, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) para a análise do mérito orçamentário e financeiro, em estrita observância ao que preceitua o Art. 58 do Regimento Interno (RI) desta Casa Legislativa.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

A análise técnica desta Comissão circunscreve-se à avaliação da viabilidade financeira e da adequação orçamentária da matéria frente ao ordenamento jurídico vigente. Sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), verifica-se que o Projeto de Lei não acarreta desequilíbrio nas contas públicas. Conforme o Art. 5º da proposição, o texto possui natureza estritamente autorizativa e programática, o que afasta a criação de despesa obrigatória de caráter continuado ou renúncia de receita.

Extremoz/RN, 16 de Junho de 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

Por não gerar despesa imediata, a matéria prescinde da estimativa de impacto orçamentário-financeiro exigida pelos Arts. 16 e 17 da referida LCP 101/00 neste estágio do processo legislativo.

No tocante à legalidade da iniciativa parlamentar sob o prisma financeiro, destaca-se que a proposição fundamenta-se no Art. 20-G da Lei Orgânica Municipal (LOM). Ao estabelecer diretrizes e nortes normativos sem impor ordens peremptórias de reestruturação administrativa ou criação de cargos, o projeto respeita a "reserva de administração" do Chefe do Poder Executivo, prevista no Art. 20-I, inciso III, da LOM, cabendo a este a conveniência e oportunidade da implementação efetiva das ações.

Quanto à compatibilidade com os instrumentos de planejamento, a proposta demonstra pleno alinhamento com o Plano Plurianual (PPA 2026-2029), instituído pela Lei Municipal nº 1.367/2025. A matéria insere-se no "Eixo II – Extremoz Social", guardando conformidade com as "Diretriz V" (viabilização de direitos e redução da vulnerabilidade social) e "Diretriz IX" (fortalecimento da atenção à saúde). Saliente-se que a execução das ações deverá ser alocada nas futuras Leis Orçamentárias Anuais (LOA), mediante iniciativa do Poder Executivo e conforme a disponibilidade de recursos do Tesouro Municipal.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria atesta a viabilidade econômica e a responsabilidade fiscal da matéria, entendendo que o projeto não compromete as metas fiscais do Município e atende aos preceitos de planejamento orçamentário.

Pelo exposto, manifesto-me com **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 032/2026.

Extremoz/RN, 16 de Junho de 2026.

VEREADORA ELIANE CARNEIRO Relatora

Extremoz/RN, 16 de Junho de 2026

IV - PARECER DA COMISSÃO E CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento aprova o Voto da Relatora. A aposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.

Membros da Comissão:

1. **Lucas Rafael** (Presidente)

2. **Ricardo Caridade** – (Vice-Presidente)

3. **Allan Delon** (Membro)

4. **Rafael Correa** (Membro)

5. **Eliane Carneiro** (Membro Relator(a))

Sala das Comissões, Extremoz/RN, 16 de Junho de 2026.

Extremoz/RN, 16 de Junho de 2026